

Ofício de Suprimentos Nº 069/2025/SMS

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO MANIFESTADO PELA EMPRESA BELA VISTA TEXTIL LTDA- CNPJ: 30.824.284/0001-00

Destinatário: BELA VISTA TEXTIL LTDA- CNPJ: 30.824.284/0001-00

PESRP 007/2025- PROCESSO: 747/2025- Registro de Preços para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares para os alunos da rede municipal de ensino, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise da IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PESRP 007/2025 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que :

“Diante de tais alterações necessárias, requer a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021. Com as alterações solicitadas abaixo:

1. Solicita a supressão da exigência de apresentação de tantos laudos elaborados por laboratório acreditado pelo INMETRO para o produto que será entregue, tendo em vista ser ilegal e injustificada a exigência. Além de atrasar o certame e trazer menor economicidade ao órgão.

2. Caso a solicitação anterior não seja atendida, gostaríamos que nos seja informado qual o profissional que tem na prefeitura que tem conhecimento acerca de laudos técnicos, para fazer a conferência entre o material que foi entregue e o laudo apresentado.” Texto retirado da Impugnação da empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA- CNPJ: 30.824.284/0001-00**

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1.5. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifonosso).

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação resolveu o seguinte:

“Ante do exposto a manifestação acerca do aceite ou da interposição de recurso cabe salientar que no instrumento convocatório no item 11.15 prevê que “caso o termo de referência **exija** a apresentação de amostra” (**grifo nosso**), **E QUE NÃO FOI O CASO ESTIPULADO POR ESTA SECRETARIA** uma vez que a proponente interessada em participar deste certame não teria a obrigatoriedade de apresentação para fins de habilitação de atender ao exposto nos itens 11.15 a 11.19, não acarretando com isso em custos iniciais para participação do certame, conforme transcrito abaixo::

“11.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.”

Informamos ainda que no Termo de Referência em seu Item 13, elaborado por esta Secretaria expressa a seguinte redação:

*“13.1. **Poderá ser solicitada a apresentação de amostras acompanhadas dos respectivos laudos técnicos, no prazo de até 20 (dias) úteis.***

R

13.1.1. Este procedimento faz-se necessário a fim de garantir as condições dos materiais a serem entregues, conforme texto transcrito abaixo, retirado do Manual de Uniforme Escolar do IPT.

“...Isso porque este procedimento é essencial no processo de avaliação da conformidade: por meio dele, é possível averiguar se os produtos de um lote possuem um padrão de qualidade e um processo de fabricação regular e uniforme. Nos processos de compra, ele irá garantir que os produtos produzidos e fornecidos estejam compatíveis com a especificação (texto retirado do Manual de Especificações para Uniformes Escolares do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ...”

13.3. As amostras submetidas à análise da Comissão deverão atender as normas do INMETRO. A Comissão poderá para tanto se utilizar de todos os meios legais existentes;”

Salienta-se que em **nenhum momento**, a Prefeitura Municipal de Mangaratiba, nem tão pouco a Secretaria Municipal de Educação obrigou as empresas interessadas no certame a que apresenta-se laudos como condição “Sine qua non” para participação do certame, bem como tendo isto como critério para sua classificação ou inabilitação.

Tal solicitação foi colocada para que após a sua **efetivação da contratação**, uma vez que se trata de Registro de Preços, antes da realização do primeiro pedido, **a empresa nesse momento já contratada através do certame**, e caso haja a necessidade da apresentação de amostra, a Secretaria Municipal de Educação dará até 20 (vinte) dias para que a mesma apresente junto com as amostra a serem, analisadas os laudos e em caso de dúvida/discrepância entre as especificações expressas no termo de referência e as amostras, as mesmas possam ser conferidas através dos mesmo pela Comissão que será montada.

Todavia, cabe ressaltar que um produto com o selo do Inmetro indica que o produto passou por testes e avaliação para garantir que atende às normas de segurança e qualidade estabelecidas pelo órgão. O selo é uma garantia para o consumidor de que o produto é seguro e de boa qualidade, uma vez os materiais fornecidos serão entregues para os alunos do Berçário A (crianças a partir de 06 (seis) meses) até o 9º ano do Ensino Fundamental.

Dessa forma, requer-se o **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada.”



II – MÉRITO

Após análise das razões postas pelas impugnantes, e conferência dos autos do procedimento acima identificado, encaminhamos as razões impugnantes à Secretaria Municipal de Educação para uma análise quanto aos pedidos, onde a requisitante do mesmo INDEFERE a impugnação apresentada pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA- CNPJ: 30.824.284/0001-00**. Informo ainda que foi dado ponto facultativo no dia 02/05/2025, conforme Decreto Municipal nº: 5144 de 30 de abril de 2025, conforme em anexo deste.

III – CONCLUSÃO:

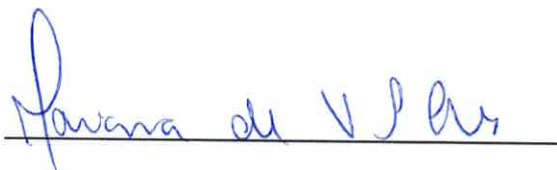
O pedido de impugnação é não é cabível, conforme descrito e justificado na Resposta da Secretaria Municipal de Educação.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, aceito o provimento, no mérito, requer-se o INDEFERIMENTO da Impugnação impetrada.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 05 de maio de 2025.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 1001/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

DECRETO N.º 5.144, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

*DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, instituídas no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado do "Dia do Trabalhador" no dia 01 de maio de 2025 e a Festa do Trabalhador que será realizada nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2025, no Centro de Mangaratiba.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 49.607, de 29 de abril de 2025, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que decretou ponto nas repartições públicas municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado facultativo, o ponto nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, no dia 2 de maio de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º Excetua-se os órgãos considerados como serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Subsecretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Tesouro (Fiscalização), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (Fiscalização), Secretaria Municipal de Ordem Pública, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Fiscalização), Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e Secretaria Municipal de Saúde (Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Victor de Souza Breves, Casa Rosa, Laboratório Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Especialidades do Ranchito, CRASP, CAPS e NAE.

Parágrafo único. Fica autorizado o gestor, dentro de sua pasta, avaliar a necessidade de trabalho e se necessário for escalar funcionários para trabalhar, destacando os serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 30 de abril de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito